



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 58/2024

Uberlândia, 08 de maio de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 770/2024	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 87907627		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: CARMEN OLIMPIA CARDOSO		CPF/CNPJ: 076.063.958-29	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Primavera, matrículas n. 41.733 e 41.734		CPF/CNPJ: ----- ----- -----	
MUNICÍPIO: CARNEIRINHO -MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: - 19° 43' 34,068"		LONG/X: - 50° 56' 35,841"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Fator locacional igual a zero (0)			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 673,10 hectares	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Alexsandro Dassie Cordeiro	CREA-MG : 103095/D	MG 20242876921	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Públco(a)**, em 08/05/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 08/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87907627** e o código CRC **AEC2054E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013857/2024-55

SEI nº 87907627



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 770/2024

1.0 Introdução

A empreendedora Carmen Olimpia Cardoso, Fazenda Primavera (Matrículas n.os 41.733 e 41.734), localizada no município de Carneirinho-MG, desenvolve a seguinte atividade listada na DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017: “G-02-07-0” - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 673,10 hectares”. O empreendimento em questão possui fator locacional igual a zero (0). A atividade em questão é classificada pela DN 217/2017 como classe 03, ou seja, de médio porte é médio potencial poluidor.

No dia 25/04/2024, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na URA TM, o processo de licença ambiental para a atividade desenvolvida no imóvel. Pela DN 217/2017, a atividade desenvolvida no local é passível de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 765,41 hectares, sendo que a área de pastagem ocupa uma área de 673,10 hectares (área útil). No local, existem 2,3252 hectares de área construída. Para o desenvolvimento das atividades existem 07 funcionários fixos e 02 (duas) famílias residentes.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para as matrículas do imóvel com o seguintes números: MG-3114550-B007.2C2D.661E.4303.879F.BCC3.1661.0455, sendo apontado uma área de 9,2717 hectares de área de reserva legal. O referido imóvel está com o status de “Aguardando análise” na base do SICAR, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF). Na figura 01, é possível visualizar os limites da propriedade rural.



Figura 01 - Área da Fazenda Primavera - Fonte: SLA, 2024.

De acordo com o RAS apresentado, a atividade desenvolvida no imóvel é a criação de bovinos de corte. A recria é manejada no empreendimento com animais a partir de um (01) ano de idade, feita exclusivamente sob pastagem com suplementação de sal mineral, a taxa de ocupação é de até 2 cab/ha, o calendário de vacinação contra doenças segue as recomendações do IMA, as medidas profiláticas envolvem a vermifugação e o controle de ectoparasitas, quando necessário. O manejo na engorda é basicamente o mesmo da recria, a taxa de ocupação é de 0,7 a 1 cab/ha, ao atingirem a idade aproximada de 30 a 48 meses ou peso aproximado de 400 a 600 quilos os animais são destinados ao abate. Os animais são separados por lote de acordo com seu peso, para isso o empreendimento conta com balança, diariamente é feita uma “ronda” no empreendimento a fim de verificar o estado de sanidade dos animais, estado das cercas, cochos e bebedouros. Nos casos de ferimentos/doenças, se necessário, os animais são isolados para tratamento até a sua recuperação (Fonte: RAS, 2024).

O gado é criado em regime extensivo e recebe água, sal mineral, vacinas e ração. Vale salientar que os resíduos produzidos (urina e fezes) são espalhados pelos próprios animais não representando risco de contaminação ou poluição ambiental. As áreas de pastagem são divididas.

2.0 Principais impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras



2.1 EFLUENTE SANITÁRIO

Os efluentes de origem sanitária gerados no empreendimento, são direcionados para fossas Biodigestoras. A taxa de geração é de 5,5 m³/mês.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

O destino final dos resíduos gerados no empreendimento deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Assim, será condicionando no anexo do presente parecer. De acordo com as informação apresentadas são gerados resíduos de origem doméstica, sendo destinado para o sistema de coleta pública do município.

Em toda a criação de animais ocorre uma taxa de mortalidade. Assim, o descarte de cadáveres de mamíferos é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrólise alcalina entre outras (EMBRAPA, 2019). Cabe o empreendedor optar por aquela forma de disposição final que seja mais vantajosa. **No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou ainda, em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal.** Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.

3.0 PONTO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA

A água utilizada no empreendimento são provenientes de um poço tubular (portaria de outorga n.º 1903675/2021) e uma captação em barramento (portaria n.º 1903391/2021)

4.0 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não foi apresentado nenhum documento autorizativo de intervenção ambiental.

4.0 CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: CARMEN OLIMPIA CARDOSO/FAZENDA PRIMAVERA - Mat. 41.733 e 41.734, pelo prazo **de 10 anos**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante LAS/RAS - Fazenda Primavera, Carneirinho-MG

Empreendedor: CARMEN OLIMPIA CARDOSO

Empreendimento: FAZENDA PRIMAVERA

CNPJ: 076.063.958-29

Município: CARNEIRINHO-MG

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 673,10 hectares.

Código DN 217/2017: G-02-07-0

Processo: SLA n.º 770/2024

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterramento em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.	Anualmente



Empreendedor: CARMEN OLIMPIA CARDOSO

Empreendimento: FAZENDA PRIMAVERA

CNPJ: 076.063.958-29

Município: CARNEIRINHO-MG

Atividades: criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 673,10 hectares.

Código DN 217/2017: G-02-07-0

Processo: SLA n.º 770/2024

Validade: 10 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1 – Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização